

ESTADO DE EXCEÇÃO MUDIÁTICO: FRONTEIRAS ENTRE LIBERDADE DE IMPRENSA E ANOMIA DO VAZIO

Oswaldo Estrela Viegaz¹

RESUMO: este artigo tem como intuito apresentar um esboço simples que permeia o conceito do Estado de Exceção segundo Giorgio Agamben e como sua aplicabilidade pode ser sentida na atualidade brasileira quando analisado o papel da imprensa. Para tanto, realizamos um pequeno levantamento sobre a relação da imprensa na História Republicana Brasileira e seu importante papel na construção democrática. Abordaremos a conceituação de Agamben sobre o estado de exceção para, por fim, analisarmos a inserção da liberdade de imprensa numa zona anômica e vazia, esperando que este pequeno trabalho possa despertar o interesse para maiores estudos sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVES: Estado de Exceção; Anomia do Vazio; Liberdade de Imprensa; Giorgio Agamben.

ABSTRACT: this article has the intention to present a simple outline that permeates the exception of state concept that Giorgio Agamben and how its application can be felt in the Brazilian reality when analyzing the role of the press. To this end, we conducted a small survey on the relationship of the press in Republican Brazilian history and its important role in building democracy. We discuss the concept of Agamben on the state of exception to finally analyze the inclusion of press freedom in an anomic and empty area, hoping that this little work can generate interest for further studies on the subject.

KEYWORDS: State of Exception; Anomie of the Void; Freedom of the Press; Giorgio Agamben.

¹ Mestrando em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Bacharel em Direito pela Universidade Nove de Julho (2014). Licenciado em História pelas Faculdades Integradas de Guarulhos (2009). Pesquisador nas áreas de História, Filosofia e Sociologia do Direito. Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Advogado em São Paulo. Correio Eletrônico: o-viegaz@uol.com.br.

INTRODUÇÃO

“Juro, no exercício das funções de meu grau, assumir compromisso com a verdade e com a informação. Juro empenhar todos os meus atos e palavras, meus esforços e meus conhecimentos para a construção de uma nação consciente de sua história e de sua capacidade. Juro, no exercício do meu dever profissional, não omitir, não mentir e não distorcer informações, não manipular dados e, acima de tudo, não subordinar em favor de interesses pessoais o direito do cidadão à informação”.

- Juramento do Jornalista

A imprensa como meio de comunicação e de profusão de informações cumpre papel importante em qualquer sociedade, devendo ser pensada não como um simples modelo de discurso que não visa atingir objetivo algum, mas como uma forma de interlocução necessária aos cidadãos para reconhecer a realidade política, social, econômica e mesmo jurídica daquela Nação.

A imprensa atuante no Brasil foi preponderante em muitos aspectos, sobretudo quando da necessidade de divulgação de abusos cometidos pelo Estado, da luta pela liberdade de imprensa e de livre manifestação do pensamento e de diversos outros assuntos que foram vistos como atentatórios ao poder estatal instituído.

Na atualidade, contudo, vivemos um momento de incertezas. A imprensa se posiciona sobre diversos assuntos sem se preocupar com os resultados decorrentes destas ações, se vai ou não atingir terceiros e se as informações veiculadas guardam o mínimo de relação com a realidade nacional, o que coloca em risco a própria democracia aos poucos construída.

A situação se apresenta com um agravante: não existe regulamentação legal sobre o papel da imprensa no Brasil, nos levando a discussões ainda mais profundas acerca de sua atuação e os limites toleráveis como meio de comunicação dentro de uma sociedade fortemente conservadora e altamente marcada pela dificuldade de cognição, transformando a informação em mercadoria sem se ater às devidas críticas.

Neste íterim, importante contribuição nos traz o filósofo italiano Giorgio Agamben ao tratar sobre o estado de exceção e como sua constituição pode ser percebida não somente em Estados despóticos ou regimes ditatoriais, como estará igualmente presente em Estados Democráticos, ainda que a situação ensejada não torne

necessária, por exemplo, a utilização do estado de sítio, que não deve ser tido como sinônimo de exceção, como muitas vezes erroneamente vemos.

Não tentaremos, portanto, trabalhar toda a extensa obra do filósofo italiano sobre o estado de exceção, mas captar sobretudo com suas ideias sobre o paradoxo da soberania, exclusão-inclusiva da norma e anomia do vazio, como a falta de legalização da imprensa no Brasil pode ser prejudicial e não apenas por seu aspecto legal, como também por todos os impactos decorrentes desta falta de regulamentação na sociedade brasileira, que fica à mercê de uma imprensa tendenciosa, parcial e até mesmo autoritária com suas posições, levando à excessos inúmeros que atingem negativamente a realidade social do país.

A imprensa, jubilosa de sua atuação no cenário político, econômico e social brasileiro convive com o outro lado da moeda, em que a precariedade de suas fontes e o descompromisso com os leitores se transmutam em parcialidade e manchetes enganosas, que procuram através do apelo sensível chamar atenção da sociedade, inserindo na forma da exceção um modelo midiático que deve ser visto com muito cuidado devido os impactos que pode ocasionar.

IMPrensa E SEU PAPEL NA HISTÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA

A Proclamação da República em 1889 tentou trazer consigo profundas mudanças institucionais, políticas e sociais, que findava com algumas antigas estruturas arraigadas desde os tempos coloniais, trazendo novas ideologias e outros atores à realidade nacional, como a mão de obra livre e assalariada e os imigrantes europeus, já presentes no Império e ainda mais na República.

Os setores midiáticos tiveram grande destaque nos primeiros anos da República Brasileira, assumindo o papel de tratar assuntos delicados que faziam parte da realidade social do país e contribuindo na construção de uma cultura política, social, econômica e jurídica crítica pelos cidadãos, algo impensado nos 400 anos anteriores de história.

Nos tempos agitados que se seguiram à virada do século, pontos capitais como a liberdade de imprensa e de livre manifestação do pensamento recorrentemente eram trazidos à baila, seja por parte da população em geral, dos meios de comunicações existentes no período ou mesmo por parte do Judiciário.

Longe de pensarmos num “modelo democrático” que visualizamos nos dias atuais, mesmo com as ressalvas que podem ser feitas, muitos resquícios do Império ainda podiam ser vistos, assim como inúmeros levantes e insurreições de setores descontentes com os rumos tomados pela recém-proclamada República.

Isso se deve muito por conta dos constantes estados de sítio decretados, instrumento utilizado inúmeras vezes na chamada República Velha (1889-1930) e que tolhia as liberdades fundamentais que encontravam-se dispostas na Constituição Republicana de 1891, que continha igualmente a disposição validadora do estado de sítio (numa relação de exclusão-inclusiva agambeniana).

Apesar de reconhecer a constitucionalidade do estado de sítio, bem como de o Estado suspender as garantias fundamentais, inclusive a liberdade de imprensa, o Supremo Tribunal Federal em muitas ocasiões foi instado a se manifestar e se posicionar quando necessário.

Em muitos casos, a imprensa se manifestava categoricamente de diversas formas. Num período marcante em que as discussões de ideias diferentes e antagônicas permeavam a sociedade, os jornais exerceram fundamental função na proliferação de muitas ideologias, como foi o caso, por exemplo, dos jornais de esquerda mantidos por grupos anarquistas e comunistas, que ao longo da República Velha foram caçados e calados pelos governos diversos.

Isto não impedia que as reuniões e a distribuição de materiais fossem realizadas pelos grupos de esquerda, na sua maioria publicada e distribuída clandestinamente. Pelo contrário. Suas ideias eram colocadas em jornais que não possuíam um padrão rigoroso de acabamento e de estrutura, mas atingiam seu objetivo principal de alcançar leitores na sociedade ao mesmo tempo em que demonstrava ao governo que precisaria de ações mais enérgicas para calá-los.

A palavra impressa na clandestinidade desafiava os princípios disciplinares do discurso oficial ao colocar em circulação mensagens proibidas pelos republicanos. Nesse contexto, ganhavam importância todos os tipos impressos: panfletos, jornais, livros, livretos, boletins e circulares. Como muito bem enfatizou Lênin, o jornal não é somente um propagandista coletivo e agitador coletivo, mas, também, um organizador coletivo.²

² BIRARDI, Angela; CASTELLAN, Gláucia Rodrigues. As Fábricas de Utopias e os Artesãos das Palavras. In: Maria Luiza Tucci Carneiro (Org.). **São Paulo Metrópole das Utopias – Histórias da Repressão e Resistência no Arquivo DEOPS**. São Paulo: Lazuli Editora: Companhia Editora Nacional, 2009, p. 329.

O perigo do impresso se materializa conjuntamente com as folhas redigidas. Não serve somente para propagandear ideias e posicionamentos para ganhar adeptos. Visa, outrossim, organizar a coletividade em prol desse mesmo ideal defendido. Há que se ressaltar que muitas conquistas no campo social sobrevieram às lutas constantes desses escritores formais e informais que procuravam causar impactos no governo para que este se voltasse à sociedade e aos seus anseios.

A censura, assim, passou a cumprir um papel preponderante para o Executivo e o Legislativo, uma vez que a integridade de suas imagens dependiam desse controle exercido sobre os meios de comunicação, casos até mesmo que envolviam o uso de força policial para conter a circulação de periódicos, fazendo com que “durante toda a Primeira República, a constante intromissão da polícia nas atividades da imprensa e a perseguição a jornalistas deram margem a discussões no Supremo Tribunal Federal e a novos acordos garantindo a liberdade de imprensa”³.

Muitos folhetins passaram a atacar a institucionalização da suspensão da liberdade de imprensa praticada à época, sobretudo pelo Executivo Federal. A ironia passou a fazer parte das charges que retratavam o governo brasileiro como o grande silenciador da imprensa, até então principal meio de manifestação da própria população e não necessariamente de uma imprensa especializada.

É inequívoco que as profusões ideológicas na Primeira República colidiam com as forças que governavam o Estado Brasileiro, que agia por meio do seu braço armado para garantir sua auto-preservação e ao mesmo tempo tentar impedir que tais jornais atingissem a sua imagem, trabalho esse que levou a uma vigilância constante e sistemática por parte dos órgãos responsáveis pela repressão.

Ressalte-se, todavia, que as gráficas produziam jornais, livros e folhetins não obrigatoriamente de esquerda, havendo igualmente manifestações da extrema direita e com forte ideário nacionalista, como os integralistas liderados por Plínio Salgado, ou mesmo o fascismo italiano e o nazismo alemão, definitivamente em pauta a partir de fins dos anos 20 e com o avanço da década de 1930.

O controle estatal não diminuiu com o fim da República Velha após o golpe de Estado ocorrido em 1930 que nos levou a 15 anos ininterruptos de governos liderados por Getúlio Dornelles Vargas. A chamada “Era Vargas” foi subdividida em três fases

³ COSTA, Emília Viotti da. **O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania**. São Paulo: IEJE, 2001, p. 49.

distintas, sendo elas (i) o Governo Provisório (1930-1934), (ii) o Governo Constitucional (1934-1937) e (iii) o Estado Novo (1937-1945). Interessante notarmos que neste período Vargas jamais foi eleito para exercer o cargo de presidente. Apesar de a Constituição Federal de 1934 estabelecer que eleições seriam realizadas, antes que se pudesse escolher o sucessor, Getúlio operou outro golpe em 1937, dando início ao Estado Novo, que perdurou até 1945.

Neste meio-tempo a Lei nº 38, de 4 de abril de 1935⁴, conhecida como Lei de Segurança Nacional, foi a tentativa de um Congresso tido como “liberal” tipificar criminalmente condutas praticadas por “subversivos”, o que incluía a produção e divulgação de materiais impróprios à sociedade. Além disso, Vargas passou a exercer significativo controle e repressão dos movimentos políticos e sociais por meio do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e em seus equivalentes na Federação com o Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS), criados ainda na Primeira República, mas que serviram aos desígnios do Executivo Federal para manter o controle do seu poder, em que sua utilização principal se deu durante o Estado Novo e a Ditadura Militar. Não foi empecilho, contudo, para que manifestações contrárias fossem realizadas, embora muitas tenham sido caladas ou abafadas de divulgação pela imprensa por força governamental.

Os intelectuais da oposição começavam a se manifestar. Reunidos em 28 de janeiro de 1945, num Congresso da Associação Brasileira de Escritores, emitiram uma declaração de princípios, de autoria de Prado Kelly e Caio Prado Jr., em prol do sufrágio secreto, universal e direto; da legalidade democrática; da liberdade de culto; do pleno exercício da soberania popular e do direito a uma existência digna. Mais uma vez, apesar da relativa abertura, foi proibida a divulgação do documento pelos jornais.⁵

Nos anos seguintes, podemos verificar que a imprensa assumiu um papel crítico atuante frente ao governo e suas posições. Mais do que refletir a realidade, trazia consigo uma grande gama de ideologias presentes no período, isto é, o aporte oficial antes repressor foi substituído pela passividade estatal. Basta analisarmos as inúmeras facetas das tentativas de golpe em Getúlio Vargas, Juscelino Kubistchek, Jânio Quadros e João Goulart, que apesar de se manter por alguma tempo, sucumbiu às pressões feitas não apenas pelos Estados Unidos, como também pela imprensa nacional.

⁴ BRASIL. Lei nº 38, de 4 de abril de 1935. Fonte: Planalto.

⁵ COSTA, Emília Viotti da. *Ob. Cit.* São Paulo: IEJE, 2001, p. 103.

Após a chamada Era Vargas (1930-1945), a grande mídia continuou com seu papel de propagação de ódio ao comunismo. Não raras foram as vezes em que os veículos de comunicação assumiram posicionamento e difundiam uma imagem não condizente com a realidade nacional, o que era impulsionado pelos temores da Guerra-Fria e a Geopolítica da Bipolaridade, como é o caso, por exemplo, do presidente João Goulart, acusado de complôs com Cuba e a União Soviética, o que levou ao Golpe de 1964 e vinte anos de ditadura militar no país.

Neste período, inclusive, verificamos os jornais se manifestando, uns de forma imparcial, defendendo a democracia e procurando de alguma forma contradizer os atos tomados pelo governo ditatorial, como é o caso do Correio da Manhã e do Jornal do Brasil, que logo após a outorga do Ato Institucional nº 2, em 20 de outubro de 1965 se manifestaram contrários às medidas determinadas pela Junta Militar. De outra via, o jornal O Globo foi totalmente parcial, agindo de acordo com seus interesses e defendendo as ações enérgicas do governo para manter a pretensa “revolução” em andamento, o que envolveria certos sacrifícios.⁶

O Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, porém, é o grande marco do período sobre a questão da liberdade de pensamento e as consequências que elas acarretariam. O controle estatal sobre os meios de comunicação e de manifestações ideológicas em geral foi fortemente realizado pelos agentes do governo.

É inegável que a maior parte da legislação que de alguma forma tratou sobre jornais, liberdade de expressão e de imprensa e livre manifestação do pensamento continha cunho estritamente político, como o Decreto nº 4.291 de 17, de janeiro de 1921, para inibir o anarquismo, ou a Lei nº 4.743 de 31, de Outubro de 1923, que estabeleceu novos limites e parâmetros à profissão de jornalista.

Sobre a imprensa especificamente, temos a Lei de Segurança Nacional, de 1935, que passou a definir os crimes políticos e enquadrou a imprensa considerada subversiva (sem conceituar o que seria subversivo) como ilegal. Com a Lei 2.183, de 12 de novembro de 1953⁷ e portanto durante a vigência do único governo ao qual Vargas foi eleito, passou-se a regular a liberdade de imprensa e trouxe outras disposições além dos crimes tratados pela Lei de Segurança Nacional, embora não abarcasse muitos pontos

⁶ Sobre o tema: COSTA, Emília Viotti da. **Ob. Cit.** São Paulo: IEJE, 2001.

⁷ BRASIL. **Lei 2.183, de 12 de novembro de 1953.** Fonte: Planalto.

importantes sobre essa liberdade e trouxesse no seu todo mais dispositivos penais do que sobre a real liberdade em si.

A última regulação ocorreu com a Lei 5.250, de 9 de fevereiro de 1967⁸, que instituiu a chamada Lei de Imprensa. O momento de sua outorga foi propício e merece destaque: em plena Ditadura Militar (1964-1985) passou-se a se regular a “liberdade” de informações e de manifestação do pensamento, lembrando que como pano de fundo desse melancólico cenário havia a Constituição Federal de 1967 (fomentada dentre outros por Francisco Campos, o mesmo idealizador da autoritária Reforma Constitucional de 1926 e da Constituição Polaca do Estado Novo de 1937), os Atos Institucionais e a Doutrina da Segurança Nacional, baseada na Lei de Segurança Nacional, revista e atualizada para se enquadrar nos desígnios ditatoriais militares.

A autoritária e abusiva lei foi julgada incompatível com os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988 no ano de 2009 pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130 (ADPF 130). Mesmo existindo o Projeto de Lei do Senado nº 173⁹, proposto pelo falecido Senador Josaphat Marinho no ano de 1991, desde 2007 o processo encontra-se estancado na Câmara dos Deputados aguardando decisão. Nem mesmo uma Agência Reguladora foi criada ou pensada nos moldes previstos na Lei 9.986, de 18 de julho de 2000 com o fito de estabelecer um parâmetro mínimo de regulação da imprensa e dos meios de comunicação em geral.

Esta indecisão faz com que hoje no país não exista uma lei que regulamente de forma específica a imprensa além dos dispositivos constitucionais já existentes e dos direitos da personalidade civil, configurando-se problema acerca dos limites da atuação da imprensa no Brasil, o que vem agravando-se devido ao desenvolvimento de novas tecnologias e ferramentas que tornam a informação rápida para um gama maior de pessoas e que ao mesmo tempo não traz efetividade e segurança da imparcialidade, como é o caso da internet, das redes sociais e das opiniões veiculadas nesses meios por jornalistas, colunistas, editores e leitores, assunto que merecerá nossa atenção em breve.

ESTADO DE EXCEÇÃO E O MODELO DE GIORGIO AGAMBEN

⁸ BRASIL. **Lei 5.250, de 9 de fevereiro de 1967**. Fonte: Planalto.

⁹ SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei n 173, de 24 de maio de 1991**. Autoria: Senador Josaphat Ramos Marinho (PFL-BA). Fonte: Senado Federal.

O estado de exceção é um conceito importante para considerarmos quando da análise sobre a atualidade da imprensa brasileira. Vivemos um período de rara estabilidade democrática no país, que pouco a pouco vem se fortalecendo, ao passo que convivemos igualmente com grave instabilidade decorrente da função jornalística e que pode colocar a perder o que demorou séculos para se conseguir.

O filósofo italiano Giorgio Agamben em suas obras procura esmiuçar o estado de exceção e como sua existência, apesar de não ser recente, tem exercido papel fundamental na sociedade global, principalmente em função de tudo o que ocorreu quando do Regime Nazista e na Segunda Guerra Mundial, compreendendo um período de aproximadamente 12 anos (entre 1933 quando Hitler ascende definitivamente ao poder e 1945 com o fim da guerra).

De forma geral, podemos considerar o estado de exceção como o momento pelo qual o poder soberano captura a vida humana, quando ao mesmo tempo é excluída e incluída pelo ordenamento. Pela suspensão da ordem, ocorre a exceção como conjunto formador de uma zona de indeterminação entre o fato e o jurídico, o interno e o externo.

Quando Agamben coloca a questão do interno e externo em uma determinada ordem como característica do estado de exceção, acaba por criar aquilo que foi por ele chamado de “Paradoxo da Soberania”, pois o soberano é autorizado pelo ordenamento a proclamar o estado de exceção e podendo, portanto, suspender a validade do ordenamento jurídico.

A complexidade dessa máxima pode ser posta da seguinte maneira: “o soberano está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico”¹⁰, isto é, da mesma forma que o soberano encontra-se fora do ordenamento ele pertence a este porque ele é o responsável pela decretação do estado de exceção, que é autorizado pela própria norma que será suspensa, sendo a exceção uma condição formadora do ordenamento jurídico devido ao paradoxo criado.

Não é a exceção que se subtrai à regra, mas a regra que, suspendendo-se, dá lugar à exceção e somente deste modo se constitui como regra, mantendo-se em relação com aquela. O particular “vigor” da lei consiste nessa capacidade de manter-se em relação com uma exterioridade.¹¹

¹⁰ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p. 23.

¹¹ AGAMBEN, Giorgio. *Ob. Cit.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p. 26.

A exceção, desta feita, ocorre pela suspensão da validade do ordenamento, permitindo que ele se retire da exceção. Apesar disso, continua em relação com a exceção pela exterioridade, de modo que a regra, na realidade, será vista como tal justamente por conta da exceção, que não somente a confirma, como também a faz.

Essa ideia de “exclusão-inclusiva” faz com que algo seja incluído unicamente em função de sua exclusão. Por tal motivo é que a suspensão da norma leva a inclusão daquilo que se encontra fora dela, o que nos faz chegar numa importante constatação: não é a exceção que irá se retirar da norma, mas a própria norma que se suspende e afasta sua aplicação, tornando a exceção inclusa na ordem jurídica por meio da sua exclusão.

Mas o que caracteriza propriamente a exceção é que aquilo que é excluído não está, por causa disto, absolutamente fora de relação com a norma; ao contrário, esta se mantém em relação com aquela na forma da suspensão. *A norma aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta.* O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão.¹²

Verifica-se que a situação criada pela exceção se configura como uma zona de indiferença, não se constituindo nem como uma situação propriamente de fato, nem como uma situação de direito: não é de fato em razão da suspensão temporária da validade da norma e não é de direito justamente por conta da suspensão da norma. O soberano, portanto, não apenas decreta a exceção e delimita o interno e o externo, como também cria esse espaço em que o externo é incluso no ordenamento jurídico.

Aqui, Agamben coloca que a relação da exceção surgida da exclusão inclusiva se encontra em um local ilocalizável, a zona de indiferença que não pode ser classificada como de fato ou como de direito, sendo que a tentativa de identificar este espaço gerou uma das maiores barbáries da história da humanidade¹³ e que, de outra via, foi explicada por Carl Schmitt não como um paradoxo, simplesmente porque o soberano não precisa do direito para criar o direito.

¹² AGAMBEN, Giorgio. **Ob. Cit.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p. 25.

¹³ Segundo Giorgio Agamben, quando se tentou localizar o ilocalizável, deixando-o visível, foi criado o campo de concentração, que é o espaço absoluto da exceção. Neste lugar, o poder soberano captura a vida nua dos homens e a coloca em suspensão, num local onde o nexo entre localização e ordenamento definitivamente é rompido e, mesmo existindo a lei aplicada fora dos campos, no seu interior a vigência se dará pela lei marcial ou pelo estado de sítio. (AGAMBEN, Giorgio. **Ob. Cit.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p. 27).

No modelo de Giorgio Agamben, porém, devemos nos atentar para outro fator que somente com os estudos acerca do estado de exceção foi possível ser identificado na sociedade global, que gira em torno da exceção não como um caso singular excluído da norma, mas como regra geral de determinado Estado, ou em outras palavras, a criação de um arcabouço pautado na exceção.

Esta é a era da suspensão da lei, a era em que a criação voluntária de um estado de emergência permanente, ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico, tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados – ou melhor, governos – hodiernos, inclusive dos chamados democráticos.¹⁴

Bom delinearmos que um estado de exceção não necessariamente será um estado de sítio, como em tantas vezes ocorreu na história republicana brasileira. Nossa pretensão é demonstrar que o estado de exceção é uma situação na qual a norma se suspende e se retira, trazendo para dentro a exceção, o que não significa que essa suspensão tenha por fundamento garantir a ordem que se encontra em crise, como quando da decretação do estado de sítio e sim que até mesmo numa ordem jurídica vigente e democrática, a exceção está presente mesmo que não se tenha como necessário o estado de sítio.

Disso não podemos ter dúvidas. O estado de exceção, diferente do estado de sítio, não é um instituto jurídico regulamentado por leis, como disposto no Art. 136 e seguintes da Carta Constitucional de 1988, que traz inclusive exemplos de fatos sociais capazes de gerar a sua decretação, o que pode não ser o caso do estado de exceção, já que se constitui como uma zona de indiferença, não sendo de fato ou de direito, existindo como uma exclusão-inclusiva.

Tomando por base esta visão, veremos que há total possibilidade de identificação do estado de exceção nas democracias mundo afora, exceções essas que devido a sua forma e alcance já se tornaram regras e até mesmo fundamento daquele Estado, que as tomam como essenciais. O Brasil evidentemente não fica de fora quando tratamos por este pressuposto.

Por isso Agamben considera necessária uma doutrina sobre o estado de exceção, sobretudo da análise em campo público, isto porque não considera que a exceção esteja

¹⁴ ABDALLA, Guilherme de Andrade Campos. **O Estado de Exceção em Giorgio Agamben – Contribuições ao Estudo da Relação Direito e Poder**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP), 2010, p. 68.

ligada somente às ditaduras (seja quais espécies forem), como também aos modelos democráticos vigentes na atualidade. Não é um modelo que se relaciona exclusivamente com regimes totalitários e sim uma forma de o poder soberano se manifestar, manifestação esta que acontece em todas as formas de governos.

O estado de exceção não é uma ditadura (constitucional ou inconstitucional, comissária ou soberana), mas um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas – e, antes de tudo, a própria distinção entre público e privada – estão desativadas.¹⁵

Mormente este fato, a suspensão da norma cria um espaço vazio de direito que pode nascer em qualquer lugar, transformando-o numa zona de anomia, em que a ausência da lei se apresenta como fundante da condição da exceção, fazendo com que as determinações legais antes existentes passem a não mais surtir efeitos e isto ocorre principalmente porque a indistinção se apresenta: entre interno e externo, entre fato e direito, entre público e privado. Tudo está desativado neste espaço vazio de anomia.

A suspensão retira a ordem e insere o caos, mas ambos continuam coexistindo na zona de indistinção e é por isso que “o estado de exceção é aquele em que o que é excluído do alcance da lei continua a manter a relação com a ordem legal precisamente por meio da suspensão dessa ordem”¹⁶, em que a anomia se caracteriza e se encontra neste espaço.

Trazendo para o meio jurídico e, mais precisamente, o campo legal, essa teoria parece impossível de ser aplicada na sociedade. Isso se deve ao fato de que o direito, no pensar lógico, se configura como o responsável por preencher os espaços vazios existentes. Ou ainda: pela norma jurídica se encontra o necessário para resolução de qualquer problema surgido na ordem preestabelecida.

Porém, já pudemos perceber que o estado de exceção não se caracteriza como algo jurídico, assim como não se encontra no campo factual. O vazio contido na suspensão da norma gera justamente a anomia, o espaço em que a lei existe ao mesmo tempo em que não se aplica, ou seja, verificamos que no estado de exceção também não há distinção entre execução e transgressão da lei, ao passo que quando a norma é suspensa significa que seu regime de aplicabilidade comporta essa suspensão.

¹⁵ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004, p. 78.

¹⁶ ABDALLA, Guilherme de Andrade Campos. **Ob. Cit.** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP), 2010, p. 113.

Notem que estamos diante de um estado de direito sem direito, já que a norma encontra-se suspensa, embora continue em vigor, bem como que essa anomia propicia a zona de indistinção entre os diversos fatores que constituem tanto as relações jurídicas como as relações factuais, uma vez que, embora não sendo nem de fato e nem de direito, o estado de exceção engloba os elementos de ambos na zona de indistinção, assim definida:

Ela é aquilo que não pode ser incluído no todo ao qual pertence e não pode pertencer ao conjunto no qual está desde sempre incluído. O que emerge nesta figura-limite é a crise radial de toda possibilidade de distinguir com clareza entre pertencimento e inclusão, entre o que está fora e o que está dentro, entre exceção e norma.¹⁷

A distinção e ordenação dessas premissas pressupõe uma ordem jurídica estabelecida, o que não se verifica no estado de exceção, que condiciona os modelos antagônicos a convergirem numa dada circunstância evidenciada pelo espaço vazio da anomia. O estado de exceção não permite distinguir a norma da exceção, o dentro e o fora, aquilo que é legal daquilo que é ilegal.

Com isso, é possível compreendermos minimamente as conceituações de Giorgio Agamben sobre o estado de exceção, bem como nos desdobramentos provenientes desta sua filosofia, que nos permitem visualizar de maneira clara pontos essenciais para o deslinde do trabalho, principalmente: (i) que o paradoxo da soberania e a exceção não estarão relacionados obrigatoriamente com regimes totalitários, podendo ser encontrada nas democracias e governos não ditatoriais; (ii) que a anomia do vazio criada pela exclusão-inclusiva é capaz de gerar um espaço de indistinção entre o fato e o direito, o público e o privado, entre o interno e o externo; e (iii) que as muitas formas de indistinção oriundas da anomia do vazio possibilitam enxergarmos como o estado de exceção pode ser verificado sob diversos aspectos e, respeitando as nuances de cada caso, aplicado de forma bastante satisfatória quando espaços indistintos e ilocalizáveis se tornam apresentáveis e localizados.

A seguir, verificaremos como o estado de exceção e a anomia criada por ele é capaz de se manifestar mesmo num Estado Democrático e Social de Direito como o modelo Brasileiro, mais do que isso, como a manifestação dentro dessa zona de indistinção afeta aqueles que se encontram na ordem de fato ou de direito e, portanto, numa zona de distinção diferente daquela criada pela exceção.

¹⁷ AGAMBEN, Giorgio. **Ob. Cit.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p. 32.

LIBERDADE DE IMPRENSA E ANOMIA DO VAZIO

O direito sobre a livre manifestação do pensamento e a liberdade de imprensa são fatores essenciais à formação de uma sociedade democrática. Geralmente, tais princípios encontram-se nas garantias fundamentais da Carta Magna dos Estados, como ocorre no caso brasileiro.

Conforme analisamos na primeira parte deste artigo, a imprensa brasileira teve um papel importante na história republicana. As manifestações por meio de livros, panfletos e principalmente jornais e revistas foram preponderantes para a construção da sociedade, exercendo grande influência na vida das pessoas e, claro, atingindo de maneiras diversas o governo instituído desde a Proclamação da República, passando pelas Oligarquias, a Era Vargas e o Regime Militar, tanto pelos meios de comunicação oficiais, como por aqueles considerados clandestinos.

Entretanto, na atualidade a situação da imprensa está se apresentando de forma desconexa com a realidade nacional. O descompromisso dos jornalistas em geral com o cumprimento de seu dever profissional gera um impacto fulminante na sociedade, que passa a conviver com verdades postas como se elas realmente refletissem aquilo que encontramos quando contextualizamos a situação fática narrada pelos veículos de comunicação em geral.

A fragilidade dos argumentos e informações passadas pelos meios midiáticos é perceptível. Há um claro intuito de se criar um ambiente no qual a imprensa com seus principais meios de comunicação dominem não apenas o mercado, mas também concentrem em si como os únicos agentes reais de propagação das informações e formador de opiniões, ou seja, além do lucro exacerbado proveniente dos muitos patrocínios, venda do horário nobre e incentivos fiscais, procuram manter sob seu comando as diretrizes comunicacionais do país, escolhendo e excluindo conteúdos de acordo com sua gerência preferencial.

O que se vislumbra na atual conjuntura brasileira nos leva a questionamentos sobre a forma com que a difusão das comunicações estão ocorrendo, bem como na maneira em que essas informações chegam às pessoas e com base em quais pressupostos ideológicos são digeridas: o papel político parcial desses meios

informativos. O historiador Eric Hobsbawm nos apresenta com a seguinte contextualização esse panorama:

Estamos todos familiarizados com o chamado efeito CNN: o sentimento politicamente poderoso, mas totalmente desestruturado, de que “algo precisa ser feito” em função das imagens televisivas de terríveis atrocidades cometidas – no Curdistão, no Timor ou onde quer que seja –, cuja força é tão grande que gera em resposta ações governamentais mais ou menos improvisadas.¹⁸

Fato é que a “ditadura da imprensa” vem se fortalecendo significativamente no território brasileiro, encontrando campo fértil para se difundir e se enraizar, chegando ao ponto de, muitas vezes, o Estado se movimentar em função da imprensa. Os telejornais sensacionalistas, por exemplo, que jogam com as sensações dos seus telespectadores, se constituem como fontes únicas da veracidade factual, imprimindo na sociedade verdades que são tidas como absolutas e propagadas sem o devido senso crítico.

Os meios de comunicação agem propagando o medo de que a qualquer momento algo pode acontecer com o indivíduo e sua família. Nesta condição, os indivíduos são passivos e se tornam seres obrigados e esperam ser obrigados a procurar soluções individuais a problemas que envolvem a coletividade. As interações perder a estrutura, já que a banalização das relações sociais fez com que não mais existam laços duradouros entre as pessoas e o mundo se tornou um lugar aleatório. O mundo “real” é o virtual (internet, televisão, rádio, jornais), que se apresenta como uma “quase vida”.

Os resultados disso são catastróficos. Primeiro por engessar algo como verdade real que não passa pela análise de boa parte da sociedade, que tende a replicar essas ideias, preconceitos e valores estranhos ao próprio ser humano. Além disso, a veiculação de determinadas matérias pode igualmente mexer com o inconsciente coletivo das pessoas de uma dada localidade e levar a atrocidades cometidas pela população que foi condicionada pela mídia a clamar por “justiça”, já esperando não ser atendida pelo Estado, pois os noticiários mostram a ineficácia das ações estatais e, ao fim, resolvem agir por conta própria e praticar a justiça que se espera, pois caso não ajam, pode acontecer algo grave com o “cidadão de bem” ou sua família.

Recentemente, em 3 de maio de 2014, quando a página “Guarujá Alerta” veiculou em seu perfil no *Facebook* retrato-falado de uma mulher que supostamente

¹⁸ HOBBSAWM, Eric. **Globalização, Democracia e Terrorismo**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2013, p. 109.

raptava e matava crianças em rituais de magia negra, na cidade de Guarujá, litoral paulista. A dona de casa Fabiane Maria de Jesus foi confundida com a pessoa e espancada por moradores do bairro, que além de praticar justiça com as próprias mãos, filmaram a ação dos agressores. Fabiane morreu dois dias depois em função dos graves ferimentos sofridos.

Caso semelhante aconteceu no bairro Jardim São Cristóvão, na Cidade de São Luís, capital do Maranhão, quando em 6 de julho de 2015 um homem foi apanhado pela população ao tentar assaltar um bar, sendo preso a um poste, agredido e espancado até a morte. Laudo do Instituto Médico Legal (IML), de 15 de julho revelou que o suspeito, Cledenilson Pereira da Silva, morreu devido a uma facada no coração, quando já se encontrava imobilizado ao poste.

As redes sociais, em ambos os casos, acabaram servindo como agentes propulsores da disseminação do ódio. Palavras de ordem como “bandido bom é bandido morto” ou “direitos humanos para humanos direitos” podem ser encontradas nos comentários nas páginas sociais. Tudo isso advém de um falso imaginário vendido pela imprensa e amplamente comprado pela população.

Não se pode negar que no primeiro caso, a dona de casa Fabiane Maria de Jesus foi confundida em decorrência da total parcialidade da página “Guarujá Alerta” e morreu por conta do descompromisso com a verdade, chegando ao ponto de o administrador da página afirmar não possuir responsabilidade pela divulgação do retrato falado e pela morte de Fabiane. Já o segundo caso, podemos enquadrá-lo como resultado direto daquilo que os meios de comunicações e seus apelos midiáticos sensacionalistas despejam diariamente na cabeça das pessoas. Diante da diariamente citada ineficiência do Estado, a medida tomada reflete na prática exatamente o discurso de ódio gerado nessas mídias.

Citamos esses dois casos de muitos outros que podemos encontrar para ilustrar como a mídia brasileira é capaz de gerar um estado de exceção por meio da desinformação prestada. Ainda que analisemos o Brasil enquanto um Estado Democrático e Social de Direito, fato é que os elementos constitutivos da exceção agambeniana se enquadram nas situações descritas, tanto na parte da mídia, como das ações da população, que se encontram em suspensão e dão lugar à anomia do vazio, mesmo estando em um Estado constitucionalmente estabelecido.

Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica.¹⁹

Vivemos um tempo em que a suspensão da norma se adéqua aos fatos isolados e possibilita que o estado de exceção se instale. Cria-se uma zona de anomia, em que interno e externo estão claramente visíveis e separados na conjunção da exceção. O fato de não existir uma lei que regule a imprensa ao mesmo tempo em que as ações tomadas a cabo pelas pessoas que são influenciadas pelas grandes mídias, que reproduzem constantemente a inflamação do povo, são situações recentes da história brasileira em que a suspensão da norma leva à anomia.

Temos ciência de todo o aparato jurídico existente no Brasil, desde a Constituição Federal de 1988 até o Código Penal. Não se discute a normativismo do Estado para coibir e guardar os direitos fundamentais dos cidadãos. Mas, conforme já mencionamos, o fato de o Brasil estar constituído enquanto democracia não pressupõe que o estado de exceção não seja encontrado de diversas maneiras, seja com a anomia criada pela ausência de regulamentação da imprensa no Brasil ou pela suspensão das leis penais com a execução de cidadãos.

Obviamente, a liberdade de imprensa deve ser assegurada e regulada pela legislação nacional, já que vivemos em um país teoricamente inserido num Estado Democrático e Social de Direito. De outra via não podemos nos esquecer da valiosa lição de Karl Marx, ao estabelecer que “a primeira condição que precisa ter a liberdade é a autoconsciência, e a autoconsciência é impossível sem um autoexame prévio”²⁰, isto é, toda exposição levada pela mídia como material que retrate a veracidade social, deve ser precedido de um exame de consciência tanto do seu autor (jornalista, redator ou editor), como do próprio jornal (seja ele impresso, televisivo ou virtual). Somente assim se alcança a verdadeira liberdade de imprensa.

A pergunta que fica, porém, é se há razão para que a imprensa inste essas discussões. Quer ela manter seres pensantes e críticos ou a maneira com que as coisas caminham se mostram de bom tamanho aos preceitos perseguidos pelas grandes

¹⁹ AGAMBEN, Giorgio. **Ob Cit.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2004, p. 39.

²⁰ MARX, Karl. **Liberdade de Imprensa.** Porto Alegre: Editora L&PM, 1999, p. 10.

empresas de comunicação do país? Ainda citando o filósofo alemão, considera ele que a “imprensa diária *pode* discutir seus procedimentos se *quiser*; o *Staats-Zeitung*²¹, numa clássica atitude de autoconsciência, acredita que o que falta aos jornais prussianos não seria o poder, mas o querer”²². Na esteira dessas ideias, embora seja possível uma reformulação crítica do nosso atual estágio, primeiro devemos passar pelo crivo da vontade dos grandes meios de comunicação para depois nos empresarmos nessa seara. Enquanto houver público e audiência para o material oferecido, cada vez mais difícil será a formação de uma consciência crítica. Mais do que o poder, os meios de comunicação devem querer que o debate seja posto.

Não podemos ignorar o maior exemplo atual sobre problemas relacionados com a mídia em geral. Estamos diante da perpetração de verdadeira profusão de meias verdades que atingem diretamente o papel jornalístico. Todas as questões da crise política e das constantes investigações sobre a corrupção cumprem com um papel seletivo da mídia, que apontam apenas para um lado, embora o outro esteja igualmente ou ainda mais afundado em esquemas de corrupção.

Tal seletividade blinda o lado que se pretende defender (ou melhor, que se pretende ver em breve no poder soberano) e transforma o outro nos corruptores únicos dos princípios republicanos democráticos, da família e de deus. O Brasil vive apenas hoje sua Guerra-Fria, apontando o dedo para “comunistas” que querem acabar com o país, algo impensável até mesmo nos Estados Unidos, grande rival da União Soviética, em que até mesmo um candidato socialista (Bernie Sanders) disputa as prévias democráticas das eleições e possui apoio da grande maioria dos jovens, exatamente o oposto do Brasil, em que os jovens, sem conhecer sua história, aplaudem efusivamente aqueles que defendem a ditadura e torturadores.

E aqui, não defendemos que a imprensa deva ser censurada, mas sim que seja regulada de acordo com os ditames médios da sociedade brasileira, uma vez que não se pode esperar que os cidadãos tenham liberdade política enquanto a imprensa conserva uma liberdade natural e desmedida, que lhe permite atingir, inclusive, a liberdade dos cidadãos. Evidentemente que a liberdade corresponde à essência da própria imprensa e a censura nada mais é do que uma contradição dessa liberdade, diferentemente do que se

²¹ O *Presussische Staats-Zeitung*, ou simplesmente *Staats-Zeitung*, um jornal de Berlim, era o órgão semi-oficial do governo prussiano a partir de 1840. Fonte: MARX, Karl. **Ob. Cit.** Porto Alegre: Editora L&PM, 1999, p. 97.

²² MARX, Karl. **Ob. Cit.** Porto Alegre: Editora L&PM, 1999, p. 16.

ocorre quando analisamos sob o prisma da regulação que já recai sobre a sociedade, mas que não se estabelece na mesma proporção para a imprensa.

É sabido que “a essência da imprensa livre é a essência característica, razoável e ética da liberdade. O caráter de uma imprensa censurada é a falta de caráter da não-liberdade; é um monstro civilizado, um aborto perfumado”²³ e, neste diapasão, temos por certo que a regulação não está diante da censura, mas sim da prevalência e do resguardo à liberdade, propiciando e garantindo-se que tanto cidadãos como a imprensa gozem da liberdade regulada, sem os excessos que a liberdade natural podem causar. Embora Marx considere que a lei de imprensa não tem caráter regulamentar e nisso discordamos, sua diferenciação entre lei de censura e de imprensa merece total respaldo e foi assim definida por ele:

Numa lei da imprensa, a liberdade pune. Numa lei da censura, a liberdade é punida. A lei da censura é uma lei suspeita contra a liberdade. A lei da imprensa é um voto de confiança que a imprensa dá a si mesma. A lei da imprensa pune o abuso da liberdade. A lei da censura pune a liberdade como se fosse um abuso. Trata a liberdade como se fosse um criminoso – em todas as esferas, não é considerado uma ofensa à honra estar sob vigilância domiciliar? Uma lei da censura tem apenas a *forma* de lei. Uma lei da imprensa é uma *verdadeira* lei.²⁴

E para Marx, a lei da imprensa somente é uma verdadeira lei porque é a essência positiva da liberdade, essência essa que buscamos ao tratar da regulamentação ausente da imprensa brasileira. A anomia do vazio em que estamos inseridos é perigosa e permite que os meios de comunicação detenham um poder anormal diante da realidade nacional e cidadã de liberdade. É, em termos gerais, a teoria dos freios e contrapesos de Charles de Montesquieu aplicada às conceituações de Marx, em que a própria imprensa, por meio de sua liberdade, criará uma lei capaz de não permitir o abuso dessa liberdade.

A lei de imprensa se faz necessária para garantir a própria liberdade da imprensa, algo que não se faz com a censura que, mesmo e ainda que receba tipificação legal, jamais terá a essência da legalidade que a liberdade pressupõe à imprensa²⁵. O grande problema enfrentado por nós ao analisarmos o papel da imprensa inserido na

²³ MARX, Karl. **Ob. Cit.** Porto Alegre: Editora L&PM, 1999, pp. 54-5.

²⁴ MARX, Karl. **Ob. Cit.** Porto Alegre: Editora L&PM, 1999, p. 59.

²⁵ Neste sentido e para finalizar, nos ilustra Karl Marx: “A lei da imprensa é portanto o reconhecimento legal da liberdade. É lei, porque é o ser positivo da liberdade. Consequentemente, deve existir, embora não seja aplicada nunca, como sucedeu nos Estados Unidos; a censura nunca poderá ser legalizada, bem como a escravidão, mesmo que tenha existido durante muito tempo como lei”. (MARX, Karl. **Ob. Cit.** Porto Alegre: Editora L&PM, 1999, p. 61).

conjuntura brasileira é delimitarmos não a censura oficial advinda do Estado, possibilidade esta rechaçada no próprio bojo do texto constitucional²⁶, mas sim que o perigo do monopólio da comunicação tente transformar uma opinião ou um pensamento individual em algo generalista ou universal, como se aquilo fosse a verdade compartilhada por todos os cidadãos brasileiros.

Este oportunismo seletivista é percebido quando analisamos a forma com que a imprensa brasileira retrata determinados fatos e como a imprensa internacional faz igualmente com estes acontecimentos, mídia internacional que por vezes tende a ser mais conservadora do que a encontrada no Brasil e que, ainda assim, caminham na contramão do que pregam os arautos da verdade e da liberdade tupiniquins, que estão mais interessados em defender seus interesses do que informar claramente a sociedade.

A imprensa é tendenciosa e vemos isso diariamente. Somam-se a isso os julgamentos informais realizados pelas mídias sensacionalistas. O princípio da presunção de inocência é relevado e passa pelo crivo da mídia. O suspeito, antes mesmo de ser fichado pela polícia, já está condenado quando a mídia o pune antecipadamente, expondo publicamente nos maiores veículos de comunicação sujeitos que, antes mesmo do devido processo legal, já encontram-se julgados pela sociedade, enquanto outros são protegidos e blindados, sobretudo políticos considerados aliados.

A exploração e até certo ponto criação desses fatos num ambiente de exceção gera justamente aquilo que encontramos hoje na realidade brasileira: uma mídia controladora da opinião e que incute na mentalidade das pessoas a sua percepção daquilo que é a sociedade, imprimindo o certo e o errado, a verdade e a mentira, o justo e o injusto que, num ambiente de exceção, convergem todos na suspensão dos conceitos e na criação do vazio anômico.

A mídia não apenas tenta ser soberana, como também se coloca como a única capaz de “levar a verdade” aos “cidadãos de bem” (que defendem a ditadura e seus agentes torturadores). A exclusão gerada pela inclusão de quem é merecedor das notícias, tal qual se configura num estado de exceção, pressupõe também um

²⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Fonte: Planalto.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

maniqueísmo prosaico que afasta a realidade e se cria um mundo excepto, no qual a verdade nada mais é do que aquilo que a mídia apresenta.

Estamos diante de um momento complicado com a necessidade de autocrítica sobre os meandros do jornalismo e da imprensa brasileira. Isto porque devemos entender que “o alcance universal da televisão fez com que ações politicamente mais efetivas não mais fossem as que visavam diretamente os dirigentes políticos, e sim as que buscavam o máximo impacto na divulgação”²⁷. Tal impacto, por certo, atinge todas as esferas da sociedade, levando a total alienação acerca dos acontecimentos reais da vida cotidiana do homem.

A rede global de comunicação, aclamada como porta de uma nova e inaudita liberdade e, sobretudo, como fundamento tecnológico da iminente igualdade, é claramente usada com muita seletividade – trata-se na verdade de uma estreita fenda na parede, não de um portal.²⁸

Os grandes veículos de comunicação se apresentam como “arautos da liberdade e da verdade”, dominando até mesmo o Estado, se constituindo como uma das formas existentes dos Agentes Hegemônicos²⁹, de modo que seus interesses privados prevalecem sobre aqueles considerados públicos, incluindo, neste ponto, a imprensa, transformando um direito do cidadão à informação em mero instrumento de lucro, sem quaisquer relações com a realidade das diversas regiões do país ou com os compromissos mais salutares da profissão.

Antes do compromisso com a verdade, percebe-se a intenção de se manter sempre os mesmos leitores ou a audiência do mesmo público alvo, fazendo com que a informação não venha de maneira imparcial para que o cidadão o transforme em conhecimento. Pelo contrário, já é apresentado pronto e acabado, petrificado, sem possibilidades de outras interpretações, devendo somente ser retransmitido (ou, para

²⁷ HOBBSAWM, Eric. **Ob. Cit.** São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2013, p. 131.

²⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As Consequências Humanas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999, p. 79.

²⁹ Segundo a terminologia pensada por Milton Santos, os agentes hegemônicos estão presentes em todas as sociedades. “Dentro desse quadro, as pessoas sentem-se desamparadas, o que também constitui uma incitação que adotem, em seus comportamentos ordinários, práticas que alguns decênios atrás eram moralmente condenadas. Há um verdadeiro retrocesso quanto à noção de bem público e de solidariedade, do qual é emblemático o encolhimento das funções sociais e políticas do Estado com a ampliação da pobreza e os crescentes agravos à soberania, enquanto se amplia o papel político das empresas na regulação da vida social”. (SANTOS, Milton. **Por Uma Outra Globalização – Do Pensamento Único à Consciência Universal.** São Paulo: Editora Record, 2000, p. 107).

entrar na onda dos meios de comunicações, ser “*retweetado*”), gerando atrocidades como as acima descritas. Um plano brilhante de alienação ideológica e financeira.

É a constatação da hipervelocidade de informação. Deve-se, porém, recusar a hipervelocidade das informações sem a devida reflexão sobre o que é informado. Necessita-se de mais lentidão para reflexão, já que as informações são muito rápidas e não permitem seleção daquilo que é importante e merece maior atenção e crítica. As pessoas as tomam e repassam muito rápido, propagando-se ideias e perdendo-se conhecimento, como com a internet, em que o excesso de informações sem seletividade não produzem conhecimento, mas fazem a sabedoria se perder e geram a falta de conhecimento não permitindo ao indivíduo pensar e raciocinar sobre o que lhe é posto.

O Juramento do Jornalista não foi colocado à esmo para embelezar a introdução deste artigo. O compromisso com a verdade é constantemente alertado direta e indiretamente no texto. Não se trata de simples exortação ou de um modelo que pode ou não ser seguido, haja vista que o papel desempenhado pela imprensa é de salutar importância ao desenvolvimento social, bem como a construção e o fortalecimento dos ideais democráticos, que foram inclusive defendidos na história republicana por jornais, revistas e publicações em geral.

A seletividade é um grande problema, uma vez que somente aquilo que interessa ao emissor da informação será divulgado, não prezando, desta feita, pela imparcialidade necessária, o que reverbera em outras áreas, como no Judiciário e seus julgamentos seletivos, expondo na mídia aquilo que é prejudicial para o lado que se quer destruir, independente das consequências desses atos. A parcialidade demonstrada é comprovada quando a sociedade passa a comprar a ideia desses veículos de comunicações como verdades absolutas, que em nada trazem de liberdade. Pelo contrário: aprisionam mais e mais o indivíduo em seus grilhões midiáticos. As pessoas são levadas por estes objetos e refletem exatamente a opinião que a mídia deseja, não aquilo que realmente pensam.³⁰

E sobre este aspecto devemos concordar com Norberto Bobbio, quando afirma que a tolerância não pode ser tida como a renúncia à própria verdade ou numa indiferença para qualquer forma de verdade, “ao contrário, mesmo crendo firmemente

³⁰ Neste sentido: “Os objetos não mais nos obedecem. No passado, os objetos obedeciam a nós no lugar onde estávamos, e onde os criávamos. Hoje, no lugar onde estamos os objetos não mais obedecem a nós, mas sugerem o papel a desempenhar, porque são instalados obedecendo a uma lógica que a nós é estranha, uma nova fonte de alienação”. (SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2006, p. 217).

na própria verdade, considera-se que é preciso obedecer a um princípio moral absoluto: o respeito pelo próximo”³¹, o que em diversos aspectos vem faltado à imprensa brasileira como um todo, resultante não somente do fato de atualmente encontrar-se numa anomia do vazio sem uma lei que regule e discipline a profissão, mas igualmente em função de profissionais inabilitados que não guardam compromisso algum com a verdade e, por conseguinte, não respeitam ao próximo.

O estado de exceção se completa e fecha seu ciclo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade informacional atingiu estágio perigoso, em que os meios de comunicações em geral, desde a imprensa escrita, rádios, televisões e as redes sociais (mais recentes na escala), procuram atingir todas as pessoas de modo igual, isto é, não as querem como formadores de opiniões próprias, mas sim que divulguem opiniões já preestabelecidas e acabadas, bastando aplicá-las na sociedade, discuti-las na internet ou mesmo propagá-las nas rodas de amigos e familiares, ainda que o preconceito e a discriminação transpirem a cada palavra.

A anomia do vazio é visivelmente grave e deve ser tratada como um sério problema. O fato de o Brasil estar inserido num Estado Democrático e Social de Direito não enseja necessariamente a impossibilidade de criação de um estado de exceção. Dentre as características que tratamos, verificamos que a exceção resiste também nas democracias ocidentais.

As movimentações ocasionadas na sociedade são perceptíveis e mexem completamente com o imaginário e o inconsciente coletivo das pessoas. Cada vez mais a imprensa lança mão de notícias falaciosas e que não guardam relação com a realidade brasileira, fazendo com que determinados grupos se sintam na necessidade de agir no lugar do Estado, uma vez que, pelas informações transmitidas exaustivamente pelos meios de comunicação, o Poder Público é ineficaz e as ações enérgicas devem partir da própria sociedade, que não pode esperar sentada que tudo aconteça.

Diante de mensagens como essa, que se um dia foram subliminares hoje se escancaram nos programas de televisão, rádios e jornais, encontramos atrocidades sendo

³¹ BOBBIO, Norberto. **O Filósofo e a Política: Antologia**. José Fernández Santillán (Org.). Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2003, pp. 222-3.

cometidas. A “justiça pelas próprias mãos” é um meio de elevar os responsáveis por esses atos ao estado de exceção e é criada pela imprensa que está igualmente inserida em seu próprio estado de exceção, inserindo a todos numa anomia do vazio.

Pensar na imprensa e no seu papel com a devida contextualização crítica do momento é fundamental para entendermos o que acontece atualmente no país, em que os julgamentos são prévios e preestabelecidos. Este debate, longe de se encerrar nas páginas deste breve esboço, merece maior atenção e estudos, para não esbarrarmos numa ditadura midiática num espaço em que a exceção se fará a regra.

A situação é delicada e enseja a necessária discussão sobre os rumos das coisas, antes que a exceção se transforme em regra e passemos a viver em um completo estado de exceção, cuja anomia não trará benefícios sobre a liberdade de imprensa, mas, pelo contrário, criará um monstro que se posicionará sem pudores face à sociedade, que ficará à mercê de suas disposições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALLA, Guilherme de Andrade Campos. **O Estado de Exceção em Giorgio Agamben – Contribuições ao Estudo da Relação Direito e Poder**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP), 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

_____. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As Consequências Humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BIRARDI, Angela; CASTELLAN, Glaucia Rodrigues. As Fábricas de Utopias e os Artesãos das Palavras. *In*: Maria Luiza Tucci Carneiro (Org.). **São Paulo Metrópole das Utopias – Histórias da Repressão e Resistência no Arquivo DEOPS**. São Paulo: Lazuli Editora: Companhia Editora Nacional, 2009.

BOBBIO, Norberto. **O Filósofo e a Política: Antologia**. José Fernández Santillán (Org.). Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2003.

BRASIL. **Lei nº 38, de 4 de abril de 1935**. Fonte: Planalto.

_____. **Lei 2.183, de 12 de novembro de 1953**. Fonte: Planalto.

_____. **Lei 5.250, de 9 de fevereiro de 1967**. Fonte: Planalto.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**.
Fonte: Planalto.

COSTA, Emília Viotti da. **O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania**. São Paulo: IEJE, 2001.

HOBBSAWM, Eric. **Globalização, Democracia e Terrorismo**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2013.

MARX, Karl. **Liberdade de Imprensa**. Porto Alegre: Editora L&PM, 1999.

SANTOS, Milton. **Por Uma Outra Globalização – Do Pensamento Único à Consciência Universal**. São Paulo: Editora Record, 2000.

_____. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2006.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei n 173, de 24 de maio de 1991**. Autoria: Senador Josaphat Ramos Marinho (PFL-BA). Fonte: Senado Federal.